



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação  
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



**PREGÃO PRESENCIAL 9/2018-060703**  
**CONTRATO Nº 20180115**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominada CONTRATANTE, atualmente com sede na PA 419, Prainha /Jatuarana, Km 01, inscrito no CNPJ sob o nº 04.860.854/0001-07, representada pelo Sr. DAVI XAVIER DE MORAES, GESTOR MUNICIPAL, portador do CPF nº 439.501.752-53, residente na Tv. BENJAMIN CONSTANT 85 B e o Secretário Municipal de Educação Sr. Vanderley dos Santos Rodrigues, residente e domiciliado nesta cidade portador do CPF nº 661.953.902-59 e RG nº 3876854 e de outro lado a licitante MB DE MACEDO NETO COMERCIO E SERVICOS ME, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 10.846.669/0001-52, estabelecida na EST PAES DE CARVALHO S/N, PLANALTO, Alenquer-PA, CEP 68200-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por MARIO BATISTA DE MACEDO NETO, residente na ESTRADA PAES DE CARVALHO S/N, PLANALTO, Alenquer-PA, CEP 62200-000, portador do(a) CPF 702.295.702-91, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º 9/2018-060703 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis n.ºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PRAINHA/PA
2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, ao Edital do Pregão nº 9/2018-060703 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição a relação de rotas encontra-se anexa à este contrato.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

1. O Município pagará à CONTRATADA pelo serviço de transporte escolar, os preços constantes da Proposta de Preços apresentada.
2. O preço contratado permanecerá irrevogável durante 12 (doze) meses a partir da data da apresentação da proposta. Em conformidade com o art. 2º, § 1º e art. 3º, § 1º da Lei Federal 10.192/2001. Após este prazo, a proposta poderá ser revista usando como parâmetros para o reajuste do contrato administrativo o Índice Geral de Preço (IGP) calculado pela Fundação Getúlio Vargas. Garantindo-se, entretanto, o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
3. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 633.365,70(seiscentos e trinta e três mil, trezentos e sessenta e cinco reais e setenta centavos).

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação  
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2018-060703, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

## CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência do contrato será até dia 31 de dezembro de 2018, com eficácia partir de sua publicação, podendo ser aditivado conforme previsão do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, dentro do prazo de sua vigência, tendo início e vencimento em dia de expediente.

## CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:
2. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a execução dos serviços
3. Impedir que terceiros forneçam os serviços objeto deste Contrato;
4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
5. Notificar formal e tempestivamente à CONTRATADA, qualquer irregularidade na execução dos serviços e interromper imediatamente a contratação, se for o caso;
  - a) Exercer a fiscalização da execução do objeto através da Secretaria Municipal de Transporte;
  - b) Indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços;
  - c) Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;
  - d) Efetuar o pagamento à Contratada, nas condições estabelecidas.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:
2. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega do objeto deste processo, tais como:
  - salários;
  - seguros de acidentes;
  - taxas, impostos e contribuições;
  - indenizações;
  - vale-refeição;
  - vale-transporte; e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
3. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
4. Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá e uniformes, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
5. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação  
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



6. responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços;
7. Efetuar a execução do objeto da Autorização de Ordem de Serviço, de acordo com as exigências do termo de referência, no prazo estabelecido na referida autorização expedida pelo do Órgão Competente, não desrespeitando dias e horários pré-estabelecidos;
8. Comunicar ao Órgão Competente do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e
9. a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS:

1. À CONTRATADA caberá, ainda:
2. Os empregados da prestadora de serviços não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas a seus empregados ou contratados, inclusive a que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, hora extras, diária, qualquer despesa com alimentação e locomoção não cabendo à contratante qualquer tipo de responsabilidade e nem encargos de qualquer natureza, por tanto a CONTRATADA obriga-se por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, neste particular, única e exclusiva responsável por todos os ônus que a CONTRATANTE venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais medidas;
3. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhistas, previdenciária, de seguro, higiene e segurança do trabalho, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes à sua atividade, respondendo integralmente pelos ônus resultantes das infrações cometidas. Responsabilizar-se, integralmente, por danos causados aos seus empregados ou a terceiros, em caso de acidentes, durante a prestação dos serviços;
  - a) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
  - b) assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.
5. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Obrigações da CONTRATADA também o seguinte:
2. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
3. É expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
  - a) Oferecer profissionais qualificados para transportar os alunos;
  - b) Os veículos/embarcações devem possuir autorização emitida pelo Poder público;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação  
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



- c) Os veículos/embarcações deverão ser utilizados exclusivamente para o transporte de alunos;
4. A CONTRATADA é responsável por todas as exigências junto aos funcionários que irão atuar como condutores dos veículos que transportarão os alunos, como:
5. Serão de responsabilidade da CONTRATADA as despesas com transporte, alimentação e alojamento dos funcionários;
6. A CONTRATADA responsabiliza-se por quaisquer danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
7. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE;
8. Os veículos/embarcações deverão estar predispostos para realizarem os serviços, conforme a necessidade do Transporte Escolar, inclusive para atendimento de atividades extra-classe;
9. Os condutores dos veículos deverão observar e cumprir todas as regras de trânsito, em conformidade com as normas do Código Nacional de Trânsito, ficando a CONTRATADA responsável por eventuais infrações de trânsito cometidas;
10. A CONTRATADA deverá recolher todos os tributos devidos aos órgãos públicos pertencentes a todos os entes federativos;
11. Todas as despesas inerentes a realização dos serviços tais como combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, licenciamento anual e outros que resultem do fiel cumprimento dos serviços propostos será de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
12. A CONTRATADA manterá em situação regular referente ao Licenciamento;
13. A CONTRATADA deverá efetuar a perfeita execução do objeto contratado;
14. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela substituição do transporte em caso de paralisação sob pena de desconto dos dias parados e aplicação das penalidades contratuais;
15. A CONTRATADA DEVERÁ manter em perfeita regularidade a documentação referente aos veículos/embarcações utilizados no transporte escolar, devendo apresentar se lhe for solicitado;
16. Os serviços deverão ser prestados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no contrato, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais;
17. A CONTRATADA é responsável pela total segurança dos estudantes transportados;
18. Os serviços deverão ser realizados apenas por profissionais capacitados para tal função;
19. É expressamente proibido o ingresso, a permanência e o transporte de pessoas estranhas, bem como o transporte e acondicionamento de cargas; a empresa contratada se responsabilizará por quaisquer danos causados aos alunos na execução do transporte;
20. A contratada garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-lhe responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.
- PARÁGRAFO ÚNICO:** Este contrato encontra-se vinculado ao Edital e Termo de Referência, por tanto a CONTRATADA obriga-se a cumprir as exigências neles contidos.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do (a) Prefeitura Municipal de PRAINHA/Educação, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação  
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes a execução dos serviços caberá ao Órgão Competente do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRAINHA  
PROJETO ATIVIDADE- MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR  
OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE PRAINHA -FUNDEB  
PROJETO ATIVIDADE- MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO  
FUNDAMENTAL FUNDEB 40%  
OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE PRAINHA -FUNDEB  
PROJETO ATIVIDADE- MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO INFANTIL  
FUNDEB 40%  
OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: REPASSE DO CONVENIO DO ESTADO- SEDUC - SECRETARIA DE  
ESTADO DE EDUCAÇÃO  
Recurso: TRANSF. DE CONVENIO DO ESTADO SEDUC

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. O Município pagará a contratada em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, de acordo com as parcelas dos convênios, não ultrapassando as quilometragens rodadas por rota no período.
2. A nota fiscal será atestada, conferida e classificada pelo Setor de Responsável, sendo liberado em caso de regularidade, para o pagamento, através da Secretaria de Finanças, o que acontecerá em até 05 dias, contados do recebimento, da comprovação da regularidade do serviço e atesto da Nota Fiscal.
3. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa vencedora para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior, começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal sem imperfeições.
4. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da **regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS.**
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação  
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



6. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO SERVIÇO

1. O serviço, objeto deste contrato, deverá ser executado em conformidade com o presente termo contratual, termo de referência e proposta apresentada.

2. A inadimplência da empresa vencedora quanto à execução do objeto deste contrato, bem como no que diz respeito à qualidade do mesmo, possibilitarão à Administração suspender pelo período máximo de 05 (cinco) anos ou emitir Declaração de Inidoneidade para a participação da empresa em futuras licitações, sem prejuízo dos demais procedimentos judiciais e administrativos cabíveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- c) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento neste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- d) multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de e) Fornecimento previstas neste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- f) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por até 2 (dois) anos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação  
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- a) ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- b) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) fizer declaração falsa;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- g) não celebrar o contrato;
- h) deixar de entregar documentação exigida no certame;
- i) apresentar documentação falsa.



3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

d) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2018-060703, cuja realização decorre da autorização do Sr. DAVI XAVIER DE MORAES Gestor Municipal e do Secretário Municipal de Educação WARDERLEY DOS SANTOS RODRIGUES e da proposta consolidada da CONTRATADA.

*Handwritten signature*

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DIREÇÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação  
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



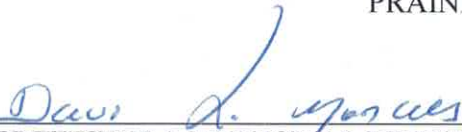
1. A contratante indica como Fiscal de contrato o Sr. CARINALDO JOSÉ PEREIRA LUCAS, inscrito no CPF 437.423.432-20, o qual fica autorizado a fiscalizar a execução deste contrato.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO


1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de PRAINHA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PRAINHA - PA, em 10 de Agosto de 2018.


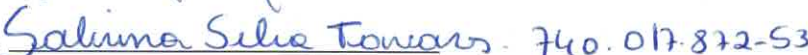
  
\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA  
CNPJ: 04.860.854/0001-07  
CONTRATANTE



  
\_\_\_\_\_  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 06.072.956.0001-85  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
MB DE MACEDO NETO COMERCIO E SERVIÇOS ME  
CNPJ 10.846.669/0001-52  
CONTRATADO

## TESTEMUNHAS:

1.  C.P.F. 997.297.072-53
2.  740.017.872-53



# M. B. DE MACEDO NETO COMÉRCIO E SERVIÇOS - EPP

**M A C E D O N I A**

CNPJ: 10.846.669/0001-52 - Inscrição Estadual: 15.286.440-7

## **PROPOSTA FINAL**

**Á PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2018-060703**

**DATA DA ABERTURA: 26 de Julho de 2018**

**PROCESSO: 2018060703**

### **1 - OBJETO**

Constitui objeto do presente certame CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA ATENDER OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DO MUNICÍPIO DE PRAINHA

Os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação; Até a formalização da contratação esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observado as condições do edital; Consta abaixo a discriminação dos serviços conforme termo de referência.

### **2. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS/LOTES E QUANTITATIVOS DAS ROTAS:**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO UNIT	QTD	UND	VALOR TOTAL
0005	<b>LOTE 005 - REGIÃO 05: ITAMUCURI</b>					
0001	ROTA 65 COMUNIDADE ITAMUCURI PARA ESCOLA ESC. ITAMUCURI	Ônibus	R\$.4,92(quatro reais e noventa e dois centavos)	8.910	KM	R\$. 43.837,20 (quarenta e três mil, oitocentos e trinta e sete reais e vinte centavos)
	Especificação: Forno tarde e noite, percurso 81 quilômetros, tipo Ônibus: 25alunos					
<b>TOTAL DO LOTE.....</b>						<b>R\$. 43.837,20 (quarenta e três mil, oitocentos e trinta e sete reais e vinte centavos)</b>



Estrada Paes de Carvalho, s/n.º - Bairro Planalto

CEP: 68.200-000 Fone: (93)9131-4893 E-mail: mariomacedo1@hotmail.com

Alenquer - Pará

# M. B. DE MACEDO NETO COMÉRCIO E SERVIÇOS - EPP

## M A C E D Õ N I A

CNPJ: 10.846.669/0001-52 - Inscrição Estadual: 15.286.440-7

**008** LOTE 008 -- REGIÃO 08: COLÔNIA DE CIMA 01

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO UNIT	QTDE	UND	VALOR TOTAL
0001	ROTA 91 COMUNIDADE VISTA ALEGRE PARA ESCOLA VISTA ALEGRE	M.Ônibus	R\$. 5,29 (cinco reais e vinte e nove centavos)	3.960	KM	R\$. 20.948,40 (vinte mil, novecentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos)
	<i>Especificação: Turno manhã, percurso 36 quilômetros, tipo M.ônibus, 17 alunos</i>					
0002	ROTA 92 COMUNIDADE VISTA ALEGRE PARA ESCOLA VISTA ALEGRE	Kombi	R\$. 5,29 (cinco reais e vinte e nove centavos)	4.620	KM	R\$. 24.439,80 (vinte e quatro mil, quatrocentos e trinta e nove reais e oitenta centavos)
	<i>Especificação: Turno noite, percurso 42 quilômetros, tipo Kombi, 17 alunos</i>					
0003	ROTA 93 COMUNIDADE VISTA ALEGRE PARA VISTA ALEGRE	M.Ônibus	R\$. 5,29 (cinco reais e vinte e nove centavos)	6.600	KM	R\$. 34.914,00 (trinta e quatro mil, novecentos e quatorze reais)
	<i>Especificação: Turno manhã, percurso 60 quilômetros, tipo M.ônibus, 19 alunos</i>					
0004	ROTA 94 COMUNIDADE VISTA ALEGRE PARA ESCOLA VISTA ALEGRE	M.Ônibus	R\$. 5,29 (cinco reais e vinte e nove centavos)	6.160	KM	R\$. 32.586,40 (trinta e dois mil, quinhentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos)
	<i>Especificação: Turno noite, percurso 56 quilômetros, tipo M.ônibus, 19 alunos</i>					
0005	ROTA 97 COMUNIDADE VISTA ALEGRE PARA ESCOLA VISTA ALEGRE	Kombi	R\$. 5,29 (cinco reais e vinte e nove centavos)	770	KM	R\$. 4.073,30 (quatro mil, setenta e três reais e trinta centavos)
	<i>Especificação: Turno manhã, percurso 7 quilômetros, tipo Kombi, 8 alunos</i>					
0006	ROTA 100 COMUNIDADE VISTA ALEGRE PARA ESCOLA VISTA ALEGRE	M.Ônibus	R\$. 5,29 (cinco reais e vinte e nove centavos)	6.490	KM	R\$. 34.332,10 (trinta e quatro mil, trezentos e trinta e dois reais e dez centavos)

Prof. RSM. CTL  
 756

# M. B. DE MACEDO NETO COMÉRCIO E SERVIÇOS - EPP

## MACEDÔNIA

CNPJ: 10.846.669/0001-52 - Inscrição Estadual: 15.286.440-7

<p><b>0007</b></p> <p>ROTA 102</p> <p>COMUNIDADE VISTA ALEGRE PARA ESCOLA VISTA ALEGRE</p> <p>Especificação: Turno manhã, percurso 59 quilômetros, M.ônibus, 11 alunos</p>		<p>Ônibus</p>	<p>R\$. 5,29 (cinco reais e vinte e nove centavos)</p>	<p>5.060</p>	<p>KM</p>	<p>R\$. 26.767,40 (vinte e seis mil, setecentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos)</p>
<p><b>0008</b></p> <p>ROTA 103</p> <p>COMUNIDADE VISTA ALEGRE PARA ESCOLA VISTA ALEGRE</p> <p>Especificação: Turno manhã, percurso 45 quilômetros, tipo ônibus, 44 alunos</p>		<p>Ônibus</p>	<p>R\$. 5,29 (cinco reais e vinte e nove centavos)</p>	<p>5.500</p>	<p>KM</p>	<p>R\$. 29.095,00 (vinte e nove mil e noventa e cinco reais)</p>
<p><b>0009</b></p> <p>ROTA 104</p> <p>COMUNIDADE V.N. DO CUPIM PARA ESCOLA SANTA ARIA</p> <p>Especificação: Turno noite, percurso 50 quilômetros, tipo ônibus, 17 alunos</p>		<p>Kombi</p>	<p>R\$. 5,29 (cinco reais e vinte e nove centavos)</p>	<p>3.080</p>	<p>KM</p>	<p>R\$. 16.293,20 (dezesseis mil, duzentos e noventa e três reais e vinte centavos)</p>
<p><b>0010</b></p> <p>ROTA 105</p> <p>COMUNIDADE V.N. DO CUPIM PARA ESCOLA SANTA MARIA</p> <p>Especificação: Turno manhã, percurso 28 quilômetros, tipo kombi, 08 alunos</p>		<p>Kombi</p>	<p>R\$. 5,29 (cinco reais e vinte e nove centavos)</p>	<p>2.310</p>	<p>KM</p>	<p>R\$. 12.219,90 (doze mil, duzentos e dezenove reais e noventa centavos)</p>
<p><b>0011</b></p> <p>ROTA 106</p> <p>COMUNIDADE V.N. DO CUPIM PARA ESCOLA SANTA MARIA</p> <p>Especificação: Turno manhã, percurso 21 quilômetros, tipo kombi, 08 alunos</p>		<p>Kombi</p>	<p>R\$. 5,29 (cinco reais e vinte e nove centavos)</p>	<p>2.750</p>	<p>KM</p>	<p>R\$. 14.547,50 (quatorze mil, quinhentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos)</p>



Estrada Paes de Carvalho, s/n.º - Bairro Planalto  
 CEP: 68.200-000 Fone: (93)9131-4893 E-mail: mariomacedo1@hotmail.com  
 Alenquer - Pará

# M. B. DE MACEDO NETO COMÉRCIO E SERVIÇOS - EPP

## MACEDÔNIA

CNPJ: 10.846.669/0001-52 - Inscrição Estadual: 15.286.440-7

0012	ROTA 107	Kombi	R\$. 5,29 (cinco reais e vinte e nove centavos)	3.080	KM	R\$. 16.293,20 (dezesseis mil, duzentos e noventa e três reais e vinte centavos)
	COMUNIDADE V.N. DO CUPIM PARA ESCOLA SANTA MARIA					
	<i>Especificação: Turno manhã/Noite, percurso 28 quilômetros, tipo kombi, 11 alunos</i>					
0013	ROTA 108	Kombi	R\$. 5,29 (cinco reais e vinte e nove centavos)	2.860	KM	R\$. 15.129,40 (quinze mil, cento e vinte e nove reais e quarenta centavos)
	COMUNIDADE V.N. DO CUPIM PARA ESCOLA SANTA MARIA					
	<i>Especificação: Turno noite, percurso 26 quilômetros, tipo kombi, 5 alunos</i>					
0014	ROTA 109	Kombi	R\$. 5,29 (cinco reais e vinte e nove centavos)	3.410	KM	R\$. 18.038,90 (dezoito mil, trinta e oito reais e noventa centavos)
	COMUNIDADE V.N. DO CUPIM PARA ESCOLA SANTA MARIA					
	<i>Especificação: Turno manhã, percurso 31 quilômetros, tipo kombi, 3 alunos</i>					
<b>TOTAL DO LOTE.....</b>						<b>R\$. 299.678,50 (duzentos e noventa e nove mil, seiscentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos)</b>



Estrada Paes de Carvalho, s/n, 9 - Bairro Planalto

CEP: 68.200-000 Fone: (93)9131-4893 E-mail: mariomacedo1@hotmail.com

Alenquer - Pará

# M. B. DE MACEDO NETO COMÉRCIO E SERVIÇOS - EPP

## M A C E D Ô N I A

CNPJ: 10.846.669/0001-52 - Inscrição Estadual: 15.286.440-7

009 LOTE 009 -- REGIÃO 09: COLÔNIA DE CIMA 02

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO UNIT	QTD	UND	VALOR TOTAL
0001	ROTA 110 COMUNIDADE TRAIIRA PARA ESCOLA A. SENA	Kombi	R\$. 5,00 (cinco reais)	3.410	KM	R\$. 17.050,00 (dezesete mil e cinquenta reais)
	<i>Especificação: Turno manhã, percurso 31 quilômetros, tipo kombi, 6 alunos</i>					
0002	ROTA 111 COMUNIDADE TRAIIRA PARA ESCOLA A. SENA/JARBAS	Kombi	R\$. 5,00 (cinco reais)	5.170	KM	R\$. 25.850,00 (vinte e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais)
	<i>Especificação: Turno manhã, percurso 47 quilômetros, tipo kombi, 5 alunos</i>					
0003	ROTA 112 COMUNIDADE TRAIIRA PARA ESCOLA JARBAS	Kombi	R\$. 5,00 (cinco reais)	2.420	KM	R\$. 12.100,00 (doze mil e cem reais)
	<i>Especificação: Turno noite, percurso 22 quilômetros, tipo kombi, 5 alunos</i>					
0004	ROTA 113 COMUNIDADE P. MATEUS PARA ESCOLA JARBAS	M.Ônibus	R\$. 5,00 (cinco reais)	7.810	KM	R\$. 39.050,00 (trinta e nove mil e cinquenta reais)
	<i>Especificação: Turno manhã e noite, percurso 71 quilômetros, tipo M.ônibus, 16 alunos</i>					
0005	ROTA 114 COMUNIDADE BANGU PARA ESCOLA JARBAS	Kombi	R\$. 5,00 (cinco reais)	3.190	KM	R\$. 15.950,00 (quinze mil, novecentos e cinquenta reais)
	<i>Especificação: Turno manhã e tarde, percurso 29 quilômetros, tipo kombi, 6 alunos</i>					

Estrada Paes de Carvalho, s/n.º - Bairro Planalto  
 CEP: 68.200-000 Fone: (93)9131-4893 E-mail: mariomacedo1@hotmail.com

Alenquer - Pará



# M. B. DE MACEDO NETO COMÉRCIO E SERVIÇOS - EPP

## MACEDÔNIA

CNPJ: 10.846.669/0001-52 - Inscrição Estadual: 15.286.440-7

0006	ROTA 115 COMUNIDADE B. SOSSEGO PARA ESCOLA JARBAS	Kombi	R\$. 5,00 (cinco reais)	2.530	KM	R\$. 12.650,00 (doze mil, seiscentos e cinquenta reais)
	Especificação: Turno manhã, percurso 23 quilômetros, tipo kombi, 7 alunos					
0007	ROTA 116 COMUNIDADE JIJÚ PARA ESCOLA JARBAS	Kombi	R\$. 5,00 (cinco reais)	6.050	KM	R\$. 30.250,00 (trinta mil, duzentos e cinquenta reais)
	Especificação: Turno manhã e noite, percurso 55 quilômetros, tipo kombi, 8 alunos					
0008	ROTA 117 COMUNIDADE A. BRANCA PARA ESCOLA SÃO JOSÉ	Kombi	R\$. 5,00 (cinco reais)	5.610	KM	R\$. 28.050,00 (vinte e oito mil e cinquenta reais)
	Especificação: Turno manhã, percurso 51 quilômetros, tipo kombi, 8 alunos					
0009	ROTA 118 COMUNIDADE KM-13 PARA ESCOLA SANTA LUZIA	Kombi	R\$. 5,00 (cinco reais)	8.470	KM	R\$. 42.350,00 (quarenta e dois mil, trezentos e cinquenta reais)
	Especificação: Turno manhã e tarde, percurso 77 quilômetros, tipo kombi, 8 alunos					
0013	ROTA 119 COMUNIDADE KM-17 PARA ESCOLA DOM PEDRO I	M. Ônibus	R\$. 5,00 (cinco reais)	4.180	KM	R\$. 20.900,00 (vinte mil e novecentos e reais)
Especificação: Turno manhã, percurso 38 quilômetros, tipo: M. ônibus, 20 alunos						

Estrada Paes de Carvalho, s/n.º - Bairro Planalto

CEP: 68.200-000 Fone: (93)9131-4893 E-mail: mariomacedo1@hotmail.com

Alenquer - Pará



# M. B. DE MACEDO NETO COMÉRCIO E SERVIÇOS - EPP

## MACEDÔNIA

CNPJ: 10.846.669/0001-52 - Inscrição Estadual: 15.286.440-7

0011	ROTA 120 COMUNIDADE R. DOCE PARA ESCOLA B. ESPERANÇA/JARBA S	Mônibus	R\$. 5,00 (cinco reais)	4.510	KM	R\$. 22.550,00 (vinte e dois mil, quinhentos e cinquenta reais)
0012	ROTA 121 COMUNIDADE JUTU PARA ESCOLA SÃO JOÃO	Kombi	R\$. 5,00 (cinco reais)	4.620	KM	R\$. 23.100,00 (vinte e três mil e cem reais)
<b>TOTAL DO LOTE.....</b>						<b>R\$. 239.850,00 (duzentos e oitenta e nove mil, oitocentos e cinquenta reais)</b>

**VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$: 633.365,70 (seiscentos e trinta e três mil, trezentos e sessenta e cinco reais e setenta centavos).**

Declaramos que recebemos todas as informações necessárias, nos deixando cientes de todas as exigências contidas no presente Processo do Pregão 009/2018-060703. Se vencedores do certame, cumprimos as exigências abaixo descritas:

- 1- Local de execução: Município de Prainha  
- Documentos obrigatórios para acompanhar Nota Fiscal: recibo que terá validade após compensação bancária, cópia da ordem de compra a qual se refere e certidões de regularidade fiscal, bem como FGTS, CNDT e Certidão Negativa Conjunta da União.  
- Na nota fiscal deverá constar: descrição do item conforme licitado, marca, quantidade, preços unitários e totais, número da ordem de compra a qual se refere, número do processo licitatório e de empenho.  
- Enviaremos: todos os dados completos (nome completo, e-mail comercial, telefone, RG e CPF) do responsável em receber nossos e-mails, documentações. E sempre que houver mudanças de pessoal responsável, nos enviar os dados completos do substituto. 5- Assinaremos: propostas e contratos da forma tradicional e com Certificado Digital da Empresa ou com e-CPF do representante legal

### 2- PRAZO DE ENTREGA:

Estrada Paes de Carvalho, s/n.º - Bairro Planalto  
CEP: 68.200-000 Fone: (93)9131-4893 E-mail: mariomacedo1@hotmail.com

Alienquer - Pará



# M. B. DE MACEDO NETO COMÉRCIO E SERVIÇOS - EPP

## MACEDÔNIA

CNPJ: 10.846.669/0001-52 - Inscrição Estadual: 15.286.440-7

O prazo de prestação do serviço será imediato, de acordo com a necessidade do Ente Licitante, através de requisição expedida pelo Núcleo Setorial de Educação, contados a partir da data da assinatura do contrato.

### 3 - VALIDADE DA PROPOSTA:

Não inferior a 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

### 4 - FORMA DE PAGAMENTO:

Será efetuado pela Secretaria Municipal de Educação, até 30 (trinta) dias após apresentação do documento fiscal correspondente, emitido pelo CONTRATADO, o pagamento mediante a apresentação das respectivas notas fiscais e/ou faturas, juntamente com as Certidões Negativas de Débito do INSS e FGTS.

### 5 - PRAZO DE EXECUÇÃO:

Conforme Termo de Referência anexo ao edital;

**Obs.:** Declaramos para os devidos fins, que concordamos com as condições impostas pelo ato convocatório, em relação aos quais manifestamos nossa plena concordância, informamos também, que estão incluídas todas as taxas, despesas, bem como quaisquer outras despesas que estejam relacionadas ao fornecimento proposto.

- Declaramos também, que o prazo do serviço licitado, será parcial, até o limite de 05 (CINCO) meses, sendo que serão emitidas ordens de serviço, de acordo com a necessidade e demanda da Secretaria Municipal de Educação

- Declaramos que recebemos todas as informações necessárias e que estamos cientes de todas as exigências contidas no presente edital, e que cumprimos a rigor

### M. B. DE MACEDO NETO COMÉRCIO E SERVIÇOS ME

CNPJ: 10.846.669/0001-52

End: Est. Paes de Carvalho, s/nº – Bairro: Planalto

Fone: (93) 5131-4893

AG. 0555-X

CONTA CORRENTE: 22.656-4

BANCO DO BRASIL S/A

Alenquer-Pá, 30 de Julho de 2018.

M. B. DE MACEDO NETO COMÉRCIO E SERVIÇOS - EPP

CNPJ. 10.846.669/0001-52



Estrada Paes de Carvalho, s/n.º – Bairro Planalto

CEP: 68.200-000 Fone: (93)9131-4893 E-mail: mariomacedo1@hotmail.com

Alenquer – Pará